

**CONTRATO DE ADESÃO Nº 052/2018/SES/MT.**  
**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 012/2018 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº**  
**056/2017/SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO.**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 208906/2018.**

**“CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS GRÁFICOS PARA ATENDER A SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E CONDIÇÕES TÉCNICAS CONSTANTES NESTE CONTRATO”.**

**CONTRATANTE:** O ESTADO DE MATO GROSSO por meio da SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE/FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE, com sede no Centro Político Administrativo, bloco 05, Cuiabá/MT, inscrita no CNPJ sob n. 04.441.389/0001-61, neste ato representado pelo Secretário de Estado de Saúde Sr. LUIZ ANTONIO VITÓRIO SOARES, casado, portador da cédula de identidade RG nº 019771 SSP/MT, inscrito no CPF sob o nº 138.731.301-06.

**CONTRATADA:** 4D DESIGNER GRÁFICA E EDITORA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 13.278.238/0001-25, com sede sito à Travessa Brasília, nº 30, Bairro Areão – CEP: 78.010-265, Cuiabá/MT - Telefone (65) 3624-1715, e-mail: [licitação.graficaliberal@hotmail.com](mailto:licitação.graficaliberal@hotmail.com), neste ato representado por ALCEU VIEIRA VARDASCA NETO, brasileiro, inscrito no CPF sob nº. 028.181.051-61.

**OS CONTRATANTES:** nos itens/lotos discriminados na tabela abaixo, originados da Ata de Registro de Preços nº 012/2018/SEGES, decorrente do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 056/2017/SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, considerando a autorização para execução do objeto que trata o processo nº 208906/2018 resolvem celebrar o presente CONTRATO DE ADESÃO, que será regido pela Lei nº. 8.666, de 21/06/1993 e suas alterações posteriores e, no que couber, a Lei nº 10.520, de 17/07/2002, a Lei nº 8.078/1990, assim como, supletivamente, pelos princípios da teoria geral dos contratos, e pelas disposições de direito privado e, ainda, pelas cláusulas e condições a seguir delineadas:

### I CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O objeto do presente instrumento refere-se à "contratação de empresa para fornecimento de materiais gráficos para atender a **Secretária Estadual de Saúde**, conforme especificações e condições técnicas constantes neste contrato".

1.2 Vinculam-se ao presente contrato, independente de transcrição, o Edital do Pregão Eletrônico nº 056/2017/SEGES com seus anexos e proposta contratada.

1.3 Da descrição do objeto:

LOTE 57					
ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1	CONFEÇÃO DE PASTA DE PROCESSO, TAMANHO ABERTO 33X47CM, 1 X0 CORES, 1 DOBRA, PAPEL SULFITE 240G, FURADA. TIRAGEM ACIMA DE 10.000 UNIDADES	UN	56.000	RS 0,58	RS 32.480,00

### 2 CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2.1 O período de vigência do contrato será de **12 (doze) meses**, contados da assinatura deste Termo tendo início em 16/07/2018 e término em 15/07/2019, podendo ser prorrogado somente, pelo período necessário a entrega dos objetos, se presente uma das hipóteses previstas no artigo 57, § 1º da Lei nº 8666/93.

### 3 CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

3.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com cláusulas contratuais e as normas da lei 8.666/93, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

3.2 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado, nos termos do Art. 67 da Lei 8.666/93.

3.3 A entrega dos objetos ora contratados será acompanhada e fiscalizada por representante da Contratante, com atribuições específicas.

3.4 A fiscalização exercida na entrega dos bens não exclui a responsabilidade da Contratada, por quaisquer irregularidades resultantes de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência deste, não implica co-responsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos.

#### 3.5 DO PRAZO E HORÁRIOS

3.5.1 O prazo para entrega dos materiais será de até 10 (dez) dias corridos, contados a partir da emissão da ordem de fornecimento.

3.5.2 Os materiais deverão ser entregues de segunda a sextas-feiras, das 08:00 às 12:00 horas e das 14:00 às 18:00 horas, ou de acordo com horário estipulado pelo Contratante.

3.5.3 Havendo causa impeditiva para o cumprimento dos prazos, a CONTRATADA deverá apresentar justificativa por escrito indicando o prazo necessário ao fiscal do

*[Handwritten signature]*

**3.8.1** No momento da solicitação dos materiais pela Contratante, a Contratada deverá aplicar para fins de cobrança - os valores apresentados em sua proposta realinhada, sendo observado em quais faixas de tiragem se enquadram as quantidades solicitadas de cada item.

#### **4 CLÁUSULA QUARTA - DA FORMA DE PAGAMENTO**

**4.1** O pagamento será efetuado pelo contratante em favor da contratada mediante ordem bancária a ser depositada em conta corrente, no valor correspondente, data fixada de acordo com a legislação para pagamento vigente no âmbito do Estado do Mato Grosso, após a apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo fiscal do contratante;

**4.2** A CONTRATADA deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/Fatura, o número do contrato, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária;

**4.3** Caso constatado alguma irregularidade nas Notas Fiscais/Faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação;

**4.4** Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADA das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento;

**4.5** O Contratante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring";

**4.6** As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da Contratada;

**4.7** Para as operações de vendas destinadas a Órgão Público da Administração Federal, Estadual e Municipal, deverão ser acobertadas por Nota Fiscal Eletrônica, conforme Protocolo ICMS42/2009, recepcionado pelo Artigo 198-A-5-2 do RICMS. Informações através do site [www.sefaz.mt.gov.br/nfe](http://www.sefaz.mt.gov.br/nfe).

**4.8** O pagamento será efetuado após a Nota Fiscal estar devidamente atestada pela Gerência responsável e/ou pelo fiscal do contrato (nomeado pela autoridade competente) e acompanhada dos certificados de Regularidade Fiscal descritos Decretos Estaduais nºs 840/2017, 8199/06 e 8426/06, obedecendo aos prazos estabelecidos no Decreto Orçamentário vigente.

**4.9** O pagamento será efetuado a contratada até o 30º (trigésimo) dia da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo seu recebimento, obedecendo ao cronograma de desembolso previsto no art.39 do Decreto Estadual nº 835/2017;

**4.10** Não será efetuado pagamento de nota pendente de adimplemento por parte da contratada, que o serviço ou o objeto não tenha sido recebido definitivamente".

**4.10.1** Caso o serviço ou objeto tenha sido recebido parcialmente, o pagamento da nota deverá ser equivalente apenas ao objeto recebido definitivamente.

**4.10.2** As notas a serem pagas poderão sofrer desconto devido aplicação das multas previstas neste Contrato;

**4.11** Nos termos do artigo 36, § 6º, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 30/04/2008, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

**4.11.1** Não produziu os resultados acordados;

**4.11.2** Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

**4.11.3** Deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada,

**4.12** A CONTRATANTE efetuará retenção na fonte de todos os tributos inerentes ao contrato em questão.

## 5 CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**5.1** Os recursos para pagamento dos serviços do referido objeto será (ao) da(s) seguinte(s) dotação (ões) orçamentárias:

**5.1.1** Coordenadoria de protocolo e arquivo/SES

- Programa: 036 – apoio administrativo
- Função: 10 - saúde
- Projeto atividade: 2007 - manutenção e serviços administrativos gerais
- Subação: 1 – manutenção dos serviços essenciais da SES
- Tarefa: 1 – manter os serviços de apoio administrativo na SES
- Natureza de despesa: 3.3.90.30
- Fonte: 192

**5.1.2** Centro estadual de odontologia para pacientes especiais – CEOPE/MT

- Programa: 077 – ordenação regionalizada da rede de atenção e sistema de vigilância em saúde
- Função: 10
- Unidade orçamentária: 21601
- Projeto atividade: 2500 – assistência especializada em saúde no centro estadual de odontologia para pacientes especiais - CEOPE
- Subação: 01 – manter os serviços essenciais para o funcionamento do centro estadual de odontologia para pacientes especiais - CEOPE
- Tarefa: 2
- Natureza de despesa: 33.90.30
- Fonte: 192

**5.1.3** Superintendência de Vigilância em Saúde

- Programa: 077 – ordenação regionalizado de Vigilância em Saúde
- Unidade orçamentária: 21.601 – fundo estadual de saúde
- Projeto atividade: 2522 – reordenação do sistema regionalizado de Vigilância em Saúde
- Fonte: 195

## 6 CLÁUSULA SEXTA – DA GARANTIA CONTRATUAL

6.1 A CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contado da data da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia de 5% (cinco por cento) sobre o valor anual do contrato, mediante a opção por uma das seguintes modalidades:

- a) Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, sendo estes emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus credores econômicos, definido pelo Ministério da Fazenda, conforme orientação técnica n. 040/2010/AGE;
- a1) A garantia em apreço, quando em dinheiro, deverá ser efetuada no Banco do Brasil, em conta específica, com correção monetária, em favor do Órgão/unidade CONTRATANTE.
- b) Seguro-garantia, modalidade “Seguro-garantia do Construtor, do Fornecedor e do Prestador de Serviço”; ou
- c) Fiança bancária.

6.2 A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,2% (dois décimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 5% (cinco por cento).

6.2.1 O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a retenção dos pagamentos devidos à CONTRATADA, até o limite de 2% (dois por cento) do valor total do contrato, a título de garantia.

6.2.2 A retenção efetuada com base no 6.2.1 não gera direito a nenhum tipo de compensação financeira à CONTRATADA.

6.3 A CONTRATADA, a qualquer tempo, poderá substituir a retenção efetuada com base no item desta cláusula por quaisquer das modalidades de garantia, caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.

6.4 A garantia contratual deverá ter validade durante toda a vigência do CONTRATO.

6.5 Caso o valor ou o prazo da garantia seja insuficiente para garantir o contrato, a contratada providenciará, compulsoriamente, tantos aditamentos quantos forem necessários até o término da vigência do contrato.

6.6 A garantia prestada pela contratada só será liberada ou restituída após o término da vigência do contrato, ou ainda na ocorrência de outras hipóteses de extinção contratual previstas em Lei.

## 7 CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pela CONTRATANTE;

7.2 A falta de quaisquer dos produtos cujo fornecimento incumbe a contratada, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução do objeto do contrato e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas;

**7.3** O(s) produto(s) contratado(s) deverá(ão) ser entregue(s) de acordo com a necessidade da CONTRATANTE;

**7.4** O fornecimento deverá ser executado de forma a garantir os melhores resultados, cabendo à Contratada otimizar a gestão de seus recursos humanos, com vistas à qualidade do fornecimento e à satisfação do Contratante;

**7.5** Prestar o fornecimento dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

**7.6** Retirar a nota de empenho específica em prazo não superior a 02 (dois) dias úteis, contados da convocação oficial;

**7.7** A contratada deverá entregar o(s) produto(s) utilizando-se dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios próprios, responsabilizando-se pelo transporte, acondicionamento e entrega inclusive o descarregamento dos materiais;

**7.8** Prover todos os meios necessários à execução do contrato, inclusive considerados os casos de greve ou paralização de qualquer natureza;

**7.9** Indenizar terceiros e/ou a Contratante, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo a contratada adotar as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

**7.10** Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos do fornecimento objeto deste Contrato, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

**7.11** Apresentar à contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a entrega, os quais devem estar devidamente identificados por meio de crachá;

**7.12** Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;

**7.13** Emitir, mensalmente, documento fiscal, discriminando os produtos entregues no período, de acordo com o(s) lote(s) descritos neste Contrato;

**7.14** Acatar as decisões e observações feitas pela fiscalização do Contratante, por escrito, em duas vias e entregues mediante recibo;

**7.15** Realizar o fornecimento do objeto nos termos estabelecidos neste Contrato;

**7.15.1** Em caso de produtos com defeito, a Contratada responsabiliza-se pela troca dos mesmos, efetuando a permuta no prazo máximo de 7 (sete) dias úteis, a partir do conhecimento do defeito, por meio de expediente do Serviço de Material e Patrimônio.

**7.16** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, relativos à execução da contratada ou em conexão com ele, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade o fato de haver fiscalização ou acompanhamento por parte da Contratante;

- 7.17** Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações, em caso de acidentes de trabalho com seus empregados, em virtude da execução da presente contratação ou em conexão com ele, ainda que ocorridos em dependências da Contratante;
- 7.18** Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões, a critério da Administração, referentes à execução do contrato, nos termos da Lei vigente;
- 7.19** Será de inteira responsabilidade da empresa Contratada quaisquer danos que venham a ocorrer a Contratante ou a terceiros, decorrentes da própria execução dos serviços;
- 7.20** A empresa contratada deverá manter as mesmas condições de habilitação e qualificação durante toda execução dos serviços.
- 7.21** Cumprir os prazos de entrega, sob pena de aplicação de sanções administrativas;
- 7.22** Nomear preposto para, durante o período de vigência, representá-lo na execução do contrato;
- 7.23** Comunicar imediatamente a CONTRATANTE qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;
- 7.24** Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à CONTRATANTE ou a terceiros;
- 7.25** Aceitar os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes;
- 7.26** A Contratada responsabilizar-se-á integralmente pelos serviços contratados, cumprindo as disposições legais que interfiram em sua execução;
- 7.27** Disponer-se a toda e qualquer fiscalização do Contratante, no tocante a confecção dos objetos, assim como ao cumprimento das obrigações previstas no Contrato, conforme especificações constantes neste Contrato;
- 7.28** Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente Contrato, sem prévia e expressa autorização do Contratante, se for o caso;
- 7.29** Reparar, corrigir, remover, substituir às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do presente Contrato, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados de modo inadequado ou desconformes com as especificações.
- 7.30** Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Contratante, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência a Contratante, imediatamente, por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do contrato;
- 7.31** Não veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades contratadas, sem a prévia autorização da Contratante;
- 7.32** Adotar práticas de sustentabilidade ambiental, conforme requisitos constantes na Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 01, de 19 de janeiro de 2010;

7.33 Zelar pela qualidade dos produtos entregues, sendo que a embalagem deverá estar acondicionada conforme padrão do fabricante, devendo garantir a proteção durante o transporte e estocagem, bem como constar identificação do produto e demais informações exigidas na legislação em vigor.

7.34 Será de responsabilidade da Contratada analisar, nos arquivos magnéticos enviados, qualquer problema de software ou versão de software e arquivos corrompidos via correio eletrônico para assegurar a impressão dos impressos com qualidade em seus equipamentos.

7.34.1 Nos casos onde couber, deverá ser permitido ao fiscal do contrato da contratante o acompanhamento da produção no parque gráfico da Contratada, de forma a assegurar o controle de qualidade do material impresso.

7.35 Nos casos onde não seja possível o acompanhamento pessoalmente do fiscal do contrato ou de seu substituto legal, deverão ser disponibilizadas ao fiscal do contrato todas as informações e/ou imagens solicitadas via telefone, e-mail ou outros meios que melhor lhe convier.

7.36 Realizar o empacotamento dos materiais impressos, para distribuição em embalagens de até no máximo 20 kg;

7.37 Deverá a CONTRATADA tomar todas as medidas cabíveis de segurança aos serviços que executará, isentando a CONTRATANTE de qualquer ônus procedente de acidentes.

7.38 Respeitar as normas de controle de bens e de fluxo de pessoas nas dependências da CONTRATANTE;

7.39 Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde pública e no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

7.40 A inobservância das regras previstas neste Contrato acarreta descumprimento contratual absoluto, implicando a possibilidade de rescisão por iniciativa da Administração Pública.

7.41 Demais obrigações e responsabilidades previstas na Lei nº. 8.666/93 e alterações, na Lei nº. 10.520/2002 e Decreto Estadual nº 840/2017.

## 8 CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1 Determinar a execução do objeto quando houver garantia real da disponibilidade financeira para a quitação de seus débitos frente à Contratada, sob pena de ilegalidade dos atos.

8.2 Os produtos poderão ser recusados e devolvidos pela Contratante nas seguintes hipóteses:

- a) Apresentem vício de qualidade ou impropriedade para o uso;
- b) Nota fiscal com especificação e quantidade em desacordo com o contrato;

8.3 Designar, servidor gestor do contrato, ao qual caberá a responsabilidade de acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução do contrato, conforme legislação vigente;

8.4 Fornecer ao contratado todos os elementos e dados necessários à perfeita execução do objeto do Contrato, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da contratada em suas dependências, desde que observadas às normas de segurança;

8.5 Emitir ordem de serviço estabelecendo dia, hora, quantidade, local e demais informações que achar pertinentes para o bom cumprimento do objeto;

8.6 Rejeitar, no todo ou em parte, os materiais entregues em desacordo com as obrigações assumidas pela Contratada;

8.7 Notificar a CONTRATADA de qualquer alteração ou irregularidade encontrada na execução do contrato;

8.8 Enviar ao órgão Gestor da Ata de Registro de Preços – SEGES/MT – cópia do contrato firmado e/ou Nota de Empenho, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, para fins de controle;

8.9 Efetuar o pagamento à CONTRATADA, nas condições estabelecidas neste Contrato.

8.10 Disponibilizar, preferencialmente em mídia digital, os serviços as serem impressos e descrever detalhadamente as solicitações/os serviços/confecções solicitadas citando informações relevantes tais como:

8.10.1 Formato;

8.10.2 Número de páginas de miolo;

8.10.3 Número cores de impressão;

8.10.4 Papel e sua respectiva gramatura;

8.10.5 Tiragem a produzir;

8.10.6 Tipo de acabamento;

8.10.7 Tipo de embalagem e quantidade de exemplares, limitado ao peso especificado no subitem deste Contrato.

8.10.8 Disponibilizar local de entrega adequado.

## 9 CLÁUSULA NONA – DO RECEBIMENTO DOS MATERIAIS

9.1 Os produtos serão recebidos conforme a seguir:

- a) **provisoriamente:** o recebimento provisório dar-se-á por servidor indicado pelo órgão/entidade contratante, no ato da entrega do(s) produto(s) e, encontrando irregularidade, fixará prazo para correção, ou, se aprovado, emitirá recibo;
- b) **definitivamente:** após recebimento provisório, será verificada a integridade do(s) produto(s), incluindo qualidade e quantidade, e sendo aprovados, será efetivado o recebimento definitivo, com aposição de assinatura nas vias do Documento Auxiliar da NF-e (Danfe) ou na Nota Fiscal.

9.2 Na hipótese de irregularidade não sanada pela CONTRATADA, o Fiscal do contrato do CONTRATANTE reduzirá a termo os fatos ocorridos e encaminhará à autoridade superior, para procedimentos inerentes à aplicação de penalidades.

9.3 O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade pela garantia do(s) produto(s).

9.4 O ato de refazer os produtos fornecidos em desacordo com as especificações constantes no pedido, não acarretará ônus para contratante.

## 10 CLÁUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

**10.1** O contrato poderá ser alterado nas hipóteses do art. 65 da Lei n. 8.666/1993.

**10.2** Durante a vigência do contrato a contratada poderá solicitar a revisão dos preços para manter a equação econômico-financeira obtida na licitação, mediante a comprovação dos fatos previstos no art. 65, inciso II, alínea 'd', da Lei n. 8.666/1993, inclusive com demonstração em planilhas de custos.

**10.3** Conforme o art. 3º da Lei n. 10.192/2001, poderá ser concedido o reajuste do preço, a requerimento da CONTRATADA e depois de transcorrido um ano da data limite para apresentação da proposta atualizada no certame licitatório, de acordo com o índice de correção monetária geral ou setorial aplicável, neste caso o INPC-IBGE.

**10.4** Os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro ou reajuste dos preços de contratos baseados em Atas de Registro de Preços deverão, sob pena de invalidade dos atos, sofrer análise contábil e jurídica pelo CONTRATANTE, da viabilidade do feito.

**10.5** Deferido o pedido, o reequilíbrio econômico-financeiro será registrado por aditamento ao contrato, e o reajuste mediante apostilamento.

## 11 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES

**11.1** A CONTRATADA inadimplente total ou parcialmente estará sujeita à aplicação das sanções previstas nos arts. 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93 combinada com o art. 7º da Lei 10.520/2002, a saber:

**11.1.1** Advertência, nas hipóteses de execução irregular de que não resulte prejuízo para o fornecimento;

**11.1.2** Multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso injustificado na providência necessária e 1% por dia após o 30º dia de atraso acumulada com as multas cominatórias abaixo:

**11.1.2.1** multa de 5% (cinco por cento) do valor do total do contrato por faltas médias, assim entendidas aquelas que acarretam transtornos significativos e, na sua reincidência, esse percentual será de 10% (dez por cento);

**11.1.2.2** multa de 10% (dez por cento) do valor total do contrato, nas hipóteses de inexecução total, com ou sem prejuízo para o ente público contratante;

**11.1.3** suspensão temporária do direito de participar em licitação ou impedimento de contratar com a entidade licitante e descredenciamento no sistema de cadastro de fornecedores, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, entre outros comportamentos e em especial quando:

**11.1.3.1** Convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato;

**11.1.3.2** Ensejar injustificado retardamento da execução de seu objeto,

**11.1.3.3** Não mantiver a proposta,

**11.1.3.4** Falhar gravemente na execução do contrato,

- 11.1.3.5 Na reiteração excessiva de mesmo comportamento já punido ou omissão de providências para reparação de erros,
- 11.1.3.6 Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame,
- 11.1.3.7 Comportar-se de modo inidôneo,
- 11.1.3.8 Cometer fraude fiscal,
- 11.1.3.9 Fizer declaração falsa,
- 11.1.3.10 Fraudar na execução do contrato.

11.1.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.2 A multa eventualmente imposta à contratada será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus ou deduzidos da garantia, acrescida de juros moratórios de 1% (Um por cento) ao mês;

11.3 Caso a contratada não tenha nenhum valor a receber da contratante, ou os valores do pagamento e da garantia forem insuficientes, ser-lhe-á concedido o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa;

11.4 Esgotados os meios administrativos para cobrança, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa do Estado, podendo, ainda a contratante proceder à cobrança judicial da multa;

11.5 As multas previstas nesta Seção não eximem a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar a contratante.

11.6 Aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na lei 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei Estadual nº 7.692, de 2002.

11.7 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à administração, observado o princípio da proporcionalidade.

## 12 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1 O presente Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

12.2 Tal rescisão poderá ocorrer a qualquer tempo mediante comunicação oficial de no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência à outra parte.

12.3 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à contratada o direito a prévia e ampla defesa.

12.4 A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666/93.

**13 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO DIREITO DE PETIÇÃO**

13.1 No tocante a recursos, representações e pedidos de reconsideração, deverá ser observado o disposto no Art. 109 da Lei nº 8.666/93.

**14 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO**

14.1 Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, serão designados por meio de Portaria os representante abaixo relacionados, para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o fornecimento e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados:

<b>Fiscal do Contrato</b>	Sr: Waldemir Capistrano dos Santos Matrícula: 115296 Cargo: Coordenador de Protocolo e Arquivo E-mail: <a href="mailto:waldemirsantos@ses.mt.gov.br">waldemirsantos@ses.mt.gov.br</a> Telefone: (65) 3613- 5398
<b>Suplente Fiscal</b>	Sr: Elisangela França Velasco Paes Matrícula: 265114 Cargo: Coordenadora de Materiais E-mail: <a href="mailto:gealmo@ses.mt.gov.br">gealmo@ses.mt.gov.br</a> Telefone: (65) 3613- 5322

14.2 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, conforme preceitua Art. 70 da Lei nº 8666/93;

14.3 O representante da Contratante anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

14.4 Caberá ao Fiscal, além das que perfazem na legislação vigente, Lei Nº 8.666/93 e a portaria nº 68/2016/GBSES, conferir e atestar a Nota Fiscal emitida pela Contratada.

**15 CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS**

15.1 Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8666/93, na Lei 10.520/2002 e demais normas estaduais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

**16 CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA CLÁUSULA ANTICORRUPÇÃO**

16.1 Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie, seja de forma

direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, o que deve ser observado, ainda, pelos prepostos e colaboradores.

### 17 CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1 Este Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas previstas na Lei n. 8.666/93 e suas alterações posteriores, respondendo elas pelas conseqüências de sua inexecução total ou parcial;

17.2 A CONTRATANTE poderá revogar este Contrato, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado;

17.3 A declaração de nulidade deste Contrato opera retroativamente, impedindo efeitos jurídicos que nele, ordinariamente, deverá produzir, além de desconstituir os que porventura já tenha produzido;

17.4 A declaração de nulidade não exonera a CONTRATANTE do dever de indenizar a CONTRATADA pelo que este houver executado até a data em que ela for declarada e por outros prejuízos regularmente comprovados, contanto que não lhe seja imputável, promovendo a responsabilidade de quem lhe deu causa.

17.5 Incumbirá ao Contratante, providenciar a publicação do extrato deste contrato, em conformidade com o disposto no art. 61, Parágrafo Único, da Lei nº 8.666/1993.

### 18 CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18.1 Fica eleito o foro de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, como competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes da execução deste contrato.

18.2 E, por se acharem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento na presença das testemunhas abaixo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza todos os efeitos legais.

Cuiabá/MT, 16 de Julho de 2018.

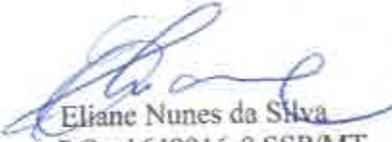
**LUIZ SOARES**

Secretário de Estado de Saúde

**ALCEU VIEIRA VARDASCA NETO**  
4D Designer Gráfica e Editora LTDA

Testemunhas:

  
Recharla Hellebrandt Fonseca  
RG - 194.0184-1 SSP/MT  
CPF - 025.529.231-78

  
Eliane Nunes da Silva  
RG - 1648916-0 SSP/MT  
CPF - 018.432.871-37